



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2019-SMSI/PMM REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019/CPL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, E A EMPRESA _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, devidamente inscrito no CNPJ/MF - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº _____/_____, com sede administrativa na Avenida VP8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 – Subsolo, Bairro Nova Marabá/ Marabá – PA, devidamente representado pelo Secretário Srº Jair Barata Guimarães, Portaria nº 1.661/2017-GP brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº _____ e CPF/MF Nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede à _____, bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada nesta ato pelo Sr. _____, brasileiro, casado, portador do CPF Nº _____ e do RG Nº _____ SSP/PA, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 12.731/2019/PMM, autuado na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 075/2019/CPL/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a **aquisição de uma van adaptada para implantação do cine vida do DMTU**, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 075/2019/CPL, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	VEÍCULO TIPO VAN , 2019/2019, ZERO KM, MOTOR BI TURBO, COR BRANCA, IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, 4 CILINDROS EM LINHA, 2.2 NO MÍNIMO, COM 146 CV, DIESEL, TORQUE DE 33,6, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 75 LITROS, SISTEMA DE FREIOS HIDRÁULICOS DUPLO, COM CIRCUITO DE CERVO DEPRESSÃO, FREIO A DISCO EM TODAS AS RODAS, COM FRONTAIS AUTO VENTILADOS EM BANHO DE, COM ABS, ASR, BAS, EBD, TRANSMISSÃO 6 (SEIS) VELOCIDADES. SUSPENSÃO TRASEIRA, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4.325, COMPRIMENTO TOTAL, 6.94, ALTURA DO VEÍCULO DESCARREGADO 2.71, DIÂMETRO DE GIRO 15.600, COMPRIMENTO DA ZONA DE CARGA 4.30, ALTURA X LARGURA ZONA DE CARGA 1.94X1.78, VÃO DA	unid.	1	R\$	R\$





PORTA LATERAL ALTURA X LARGURA 1820 X 1300, VÃO DA PORTA TRASEIRA ALTURA X LARGURA 1840X 1565, BALANÇO TRASEIRO 1.004/ 1.615, DISTÂNCIA ENTRE AS CAIXAS DE RODA 1.350 COM NO MÍNIMO 14M³, CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 1400 KG, COM AR CONDICIONADO, RÁDIO COM BLUETOOTH, VOLANTE COM AJUSTE DE PROFUNDIDADE, FARÓIS DE NEBLINA, VIDROS E RETROVISORES ELÉTRICOS, TRAVAMENTO GLOBAL DAS PORTAS, FARÓIS DE NEBLINA COM ASSISTENTE DIRECIONAIS, VENTO LATERAL, LUZES DE CIRCULAÇÃO DIURNA, PISO NAVAL COM ANCORAGEM, ESTRIBO TRASEIRO, ABERTURA DA PORTA A 270°.

• **ADAPTAÇÕES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO VEÍCULO (VAN - CINE VIDA):**

- Isolamento termo acústico.
- Teto em MDF forrado em corvin.
- Laterais em corvin.
- Piso naval forrado em verniz com acabamento em alumínio nas entradas.
- 06 bancos reclináveis com suporte e cintos de segurança no salão.
- 06 cintos de segurança
- Fixação de bancos com suporte em metal e para fuso de aço 8.8.
- Ar condicionado com duto no teto modelo veicular.
- Iluminação embutida no duto.
- Adesivos conforme padrão
- Sinalizador em ledes com sirene de quatro tons 100 watts
- Divisória para local de passageiros e porta malas para tendas e cones.
- Local para tendas e carga com paredes em alumínio
- Janela na lateral com local para TV de 55 polegadas
- TV 55 polegadas
- Caixa de som interligada com TV e microfone
- Rede elétrica para funcionamento de TV e sistema de som através da bateria e na rede externa
- Inversor de 3000w para funcionamento de TV com e tomadas
- Toldo na lateral
- Luz externa
- Central com disjuntores

GRAFISMO: Veículo com plotagem conforme padrão a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI.

Especificações: Fabricação nacional ou Mercosul;

Prazo de garantia mínimo de 01 (um) ano.

MARCA:

FABRICANTE:



MODELO:				
---------	--	--	--	--

- 2.2. O veículo deverá estar devidamente equipado com os itens e acessórios exigidos neste Termo de Referência, sempre em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro e demais Legislações pertinentes em vigência.
- 2.3. O veículo deverá atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA n° 272 de 14/09/2000, e legislação correlata.
- 2.4. O veículo deverá atender os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18 de 06/05/1986, e n° 315 de 29/10/2002, e legislação correlata.
- 2.5. O veículo deverá ser de fabricação Nacional, além de obedecer às especificações contidas no presente Termo de Referência.
- 2.6. O veículo deverá ser licenciado e emplacado pela Contratada na UF onde serão entregues, sem ônus para a Contratante.
- 2.7. O veículo deverá estar de acordo com a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem, constante na tabela do INMETRO- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e visando atender aos critérios de sustentabilidade e economicidade;
- 2.8. O veículo deve estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores;
- 2.10. Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código de Trânsito Brasileiro, seus regulamentos e resoluções).
- 2.11. A empresa vencedora deverá fornecer os PROJETOS DE ADAPTAÇÕES DOS VEÍCULOS para a Secretaria Municipal de Segurança Institucional, para aprovação junto ao DMTU, no prazo máximo de 15 dias após a emissão da nota de empenho e antes do início da adaptação dos veículos.
- 2.12. O Projeto deverá contemplar: Desenhos dimensionais da van com todas as vistas; Desenho com layout interno e externo dos equipamentos necessários da distribuição dos materiais e equipamentos; Desenho com esquema elétrico completo; Planilha de cálculo de distribuição de peso.
- 2.13. Após a análise do projeto caberá à contratante realizar, a seu critério, alterações a fim de adequar a Van às necessidades do DMTU.
- 2.14. Todas as multas previstas neste Termo serão com base nos valores atualizados dos bens adquiridos.
- 2.15. Os casos omissos no presente instrumento obedecerão aos termos do Edital e do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. O veículo será entregue mediante nota de empenho da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, na sede, no Município de Marabá, **na Avenida VP8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Edifício Ernesto Frota, bairro Nova Marabá, no horário de expediente das 08 às 18 horas, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.**
- 3.2. Deverá ser fornecido um jogo completo da documentação técnica, a qual deverá incluir as características técnicas do veículo, informações de operações, manutenção e serviços;
- 3.3. No recebimento do veículo deverão ser feitos testes operacionais em todos os equipamentos e verificadas as características do mesmo;
- 3.4. O veículo recusado pela contratante deverá ser substituído, automaticamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação da secretaria, correndo por conta da contratada as despesas de devolução.
- 3.5. Não serão admitidas, para efeito de recebimento, veículo que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na proposta de preço.
- 3.6. Todas as despesas relativas à entrega do veículo correrão por conta exclusiva da empresa.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.11 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.12 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.14 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 4.14 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.15 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.16 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos com todas as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.17 Comunicar à Contratada, por escrito, em caso de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.18 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor ou Comissão especialmente designados para tal fim;
- 4.19 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.20 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato;
- 4.21 A Administração não responderá por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus colaboradores, prepostos ou subordinados;
- 4.22 Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo.
- 4.23 Permitir o acesso da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 4.24 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas no decorrer do Processo.



4.25 Avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital**;
- 5.5 Comunicar a **Secretária Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar o fornecimento no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato**;
- 5.10 Entregar o objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;



- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;
- 5.20 Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo procedência e prazo de garantia;
- 5.21 O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 5.22 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.23 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 5.24 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 5.25 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.26 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.27 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho no menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.28 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.29 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao Fiscal do Contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento dos veículos, nas condições pactuadas;
- 5.30 O período de garantia total deverá ser de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do veículo;
- 5.31 Garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia;
- 5.32 Deverá citar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar(em) estes serviços;
- 5.33 Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;
- 5.34 Fornecer o objeto licitado, plotado com a logomarca do órgão conforme padrão disponibilizado pela SMSI;
- 5.35 O veículo deverá ser entregue no local a ser indicado pela contratante, com as taxas de emplacamento (emplacado), licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório- DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto;



- 5.36 O veículo deverá ser entregue com seguro total: incêndio, colisão, roubo/furto;
- 5.37 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 5.38 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- 5.39 Designar profissional responsável pela entrega do objeto;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Fica designada para cumprir as atribuições de representar a Secretaria Municipal de Segurança Institucional no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contrato advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:
 - **EMANUEL SOUZA A CRUZ**, matrícula 9441, CPF: 704.470.472-72, Fiscal Titular, Diretor do DMTU, concursado como Agente de trânsito e Transporte, lotado nesta SMSI/DMTU.
 - **WENDER MORAIS VICENTE**, matrícula 516, CPF: 641.859.312-04, como Fiscal Substituto, concursado como Agente de Trânsito e Transporte, Secretário Adjunto Municipal, lotado nesta SMSI.



- **LEANDRO DA SILVA ALVES**, matrícula 32775, CPF: 628.756.983-20, como Fiscal Substituto, Inspetor da Guarda Municipal, lotado nesta SMSI.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do Erário Municipal, com uso das Dotações Orçamentárias:

142201.06.181.0126.1.082 – Aquisição de Van Projeto Cine Vídeo – DMTU – Emenda Impositiva;
 142203.26.125.0042.2.108 – Operação e Fiscalização de Transito - DMTU
 Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Equipamentos e material Permanente.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em R\$ _____ (_____), conforme quantidades e valores extraídos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019/CPL/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dia, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.
- 9.1.1 **Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:**
- 9.2 A **Secretária Municipal de Segurança Institucional - SMSI** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A **Secretária Municipal de Segurança Institucional - SMSI** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;



c) à regularidade fiscal.

- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
 - 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
 - 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.3.5 Fizer declaração falsa;
 - 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
 - 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:



10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito

10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, **partes integrantes do Edital**, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.
- 11.2 O prazo de garantia do veículo deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, livre de horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, sendo compreendida pela assistência técnica, incluindo mão-de-obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.
- 10.2 Durante o prazo de vigência da garantia, constituem-se obrigações da Contratada:
- 11.2.1 Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo o equipamento ou material permanente ofertado ou de suas peças acessórios e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinente;
- 11.2.2 Substituir o veículo ofertado ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por veículo novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta;
- 11.2.3 Caso ocorram mais de 03 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema ou 05 (cinco) chamados referentes a problemas distintos, a Contratada deverá substituir o veículo defeituoso por equipamento novo, com especificação técnica igual ou superior a constante da proposta;
- 11.2.4 O prazo para conserto do veículo com defeito, durante o período de vigência da garantia, será de no máximo 10 (dez) dias úteis a partir da abertura do chamado técnico, que deverá ser atendido em até 01 (um) dia útil. Quando esse prazo de conserto for excedido, ou seja, no 11º (décimo primeiro) dia útil a partir da abertura do chamado técnico, outro equipamento com especificação técnica igual ou superior ao constante na proposta deverá ser fornecido para substituí-lo até sua devolução. O veículo deverá ser substituído definitivamente por outro novo, com especificação técnica igual ou superior da proposta, se o conserto não for realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA



- 13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e a aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019/CPL/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), de de

Secretaria Municipal de Segurança
Institucional - SMSI
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADO